

DECRETO Nº 058 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Disciplina as medidas locais em razão da quarentena declarada no Estado de São Paulo, por conta da PANDEMIA por COVID-19, de importância internacional, e dá outras providências.”

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º incisos II e VI c.c. art. 105, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande Paulista;

CONSIDERANDO, a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que autoriza a adoção de medidas temporárias para o controle do surto de coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de quarentena decretado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, veiculado na edição suplementar do Diário Oficial do Estado datado de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que já foram editados os Decretos nº 051, de 16 de março de 2020 e 053, de 18 de março de 2020 e 055 de 20 de março de 2020, todos com o objetivo de adotar medidas para prevenir o contágio em massa dos cidadãos e colaborar para evitar o colapso do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO, que remanescem incertezas a respeito das atividades que estão permitidas a funcionar nesse período;

D E C R E T A:

Art. 1º - As medidas restritivas da quarentena imposta pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, estendem-se ao Município de Vargem Grande Paulista, sem prejuízo daquelas já estabelecidas nos Decretos Municipais 51, 53 e 55, todos do mês de março de 2020, bem como das determinações fixadas neste Decreto, face a autonomia conferida aos Municípios para as fixar regras de interesse local, dada as características de cada Município.

Art. 2º - A suspensão do atendimento presencial no comércio fixada no art. 3º do Decreto nº 55/2020, fica prorrogada até o dia 07 de abril de 2020, restrição que também passa a ser imposta ao setor de serviços.

Parágrafo Primeiro - No período de suspensão do atendimento presencial, os setores do comércio abrangidos pelas restrições impostas neste decreto, bem como no Decreto Municipal nº 55/2020, deverão permanecer com suas portas fechadas, ficando permitida a comercialização de seus produtos exclusivamente mediante televenda ou venda pela internet, hipótese em que o comerciante deverá providenciar a entrega em domicílio dos produtos comercializados, mediante prévio ajuste do custo de frete com o consumidor.

Parágrafo Segundo - As oficinas mecânicas, centros automotivos e borracharias poderão prestar seus serviços para permitir que o transporte individual não cesse, desde que o façam às portas fechadas, mediante agendamento prévio e atendimento individualizado de seus clientes, para evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo Terceiro - A inobservância a prescrito neste artigo, configura infração tipificada no art. 67, § 1º, inciso IV do Código de Posturas (Lei Municipal nº 1.025/2018), sujeitando o infrator às penas previstas no § 2º do mesmo artigo, combinado com art. 95, item 02 do mesmo Código, sem prejuízo de interdição administrativa, bem como das sanções cíveis e penais cabíveis

Art. 3º - As permissões conferidas aos setores de abastecimento alimentício de pessoas e animais, farmácias, bem como àqueles listados no art. 4º do Decreto Municipal nº 55/2020, não os excepciona da necessidade de adotar estratégias para diminuir a aglomeração de pessoas, ou mantê-las distantes a 1,5 (um metro e meio) umas das outras.

Parágrafo Primeiro - Os supermercados, mercados, açougues e peixarias, deverão disponibilizar na entrada de seu estabelecimento, álcool em gel e, quando possível, pia e sabonete para higienização das mãos de seus clientes, bem como estabelecer fluxo para a circulação interna sempre em uma única direção, de maneira que um cliente não circule em direção ao outro.

Parágrafo Segundo - As padarias, lanchonetes e restaurantes estão expressamente proibidos de comercializar alimentos preparados em seus salões ou balcões, comercialização que somente se admitirá mediante o sistema de entrega em domicílio (delivery) ou mediante entrega sem que o cliente saia do seu carro (drive thru).

Parágrafo Terceiro - Na aferição sobre o ramo de atividade exercido, as equipes de fiscalização utilizarão como parâmetro para definir se devem permanecer abertos ou fechados quando em campo, as atividades estabelecidas nos respectivos CNAE's (Classificação Nacional de Atividade Econômica), bem como assegurar se, entre os produtos comercializados, preponderam os de abastecimento alimentar de pessoas e animais, farmacológicos, fornecimento de gás e água.

Parágrafo Quarto - O horário de funcionamento dos supermercados, mercados, açougues e peixarias se encerrará às 19 horas.

Art. 4º - Fica vedado o funcionamento de atividades comerciais por vendedores ambulantes nas ruas, praças e passarelas do Município de Vargem Grande Paulista, ainda que voltados à alimentação de pessoas.

Art. 5º - Fica vedado o atendimento presencial na Prefeitura de Vargem Grande Paulista a partir de 24 de março de 2020, que será efetuado por telefone, email ou outro meio de comunicação a distância, exceção feita aqueles cujo atendimento seja essencial para o combate a pandemia por coronavírus, ou que necessária a garantir o atendimento a famílias em estado de risco social, hipótese em que a Secretaria de Assistência Social organizará o funcionamento.

Parágrafo único - O expediente interno da prefeitura permanece o mesmo, sendo que aqueles não considerados essenciais para o enfrentamento da crise por coronavírus, poderão funcionar com escala de servidores, a critério do superior hierárquico, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Indústria, Comércio e Emprego.

Art. 7º - O descumprimento as determinações estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator às penas previstas na Lei Municipal nº 1.025, de 04 de abril de 2018 (Código de Posturas).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

JOSUÉ RAMOS
Prefeito

R. na Secretaria de Governo
Em 23 de março de 2020.

MARCELO MARQUES
Secretário de Governo